

LEI MUNICIPAL Nº 1.183, DE 26 DE MAIO DE 1.999.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de filtros de água, em locais que especifica, e dá outras providências.” Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os bares, lanchonetes e similares ficam obrigados a colocar filtros de água para uso de seus funcionários e usuários.

Artigo 2º - Fica estipulada a multa de 200 UFIRs no caso de infração.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Perderá o direito ao benefício desta lei, o imóvel que não mantiver, durante o exercício fiscal, o disposto nesta lei.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de maio de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política -  
Administrativa do Município.

DANILO FRANCO  
Prefeito Municipal